



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

*Dá nova redação ao art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a remuneração no período das licenças e afastamentos dos servidores públicos municipais.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Nos períodos de férias, licenças e afastamentos, aplicam-se os seguintes princípios quanto à remuneração:

I - durante as férias e nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento da própria saúde, acidente de trabalho, doença profissional, licença-maternidade, licença adotante e licença-paternidade, a remuneração compreenderá o vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, dos adicionais de insalubridade ou periculosidade a que fizer jus e das gratificações;

II - nos afastamentos decorrentes de licenças não previstas no inciso I, a remuneração compreenderá o vencimento básico, o adicional por tempo de serviço e as gratificações, observado que, quando o afastamento ocorrer durante o mês, os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, bem como os abonos eventualmente devidos, serão pagos proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado;

III - o adicional noturno não será devido durante os afastamentos, nem no período de férias;

IV - o pagamento de horas extras será suspenso durante qualquer afastamento, inclusive férias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal